

## CONTRATO Nº 03/2024

Termo de Contrato para *contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de software, de sistemas integrados para Câmara Municipal de Vacaria.*

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** SOFTCAM SOLUÇÕES Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.092.271/0001-82, sediada em Braço do Norte/SC, na Rua Osmar Pedro Werner, nº 88, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 88.750-000, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o Sr. Fabrício de Souza.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 02/2024, com fundamento legal no Inciso II e § 3º, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de software, de sistemas integrados para Câmara Municipal de Vacaria.

**Parágrafo Único:** O software deve incluir os seguintes serviços/módulos integrados de Gestão Legislativa:

- . Assinatura Digital;
- . Diário Oficial;
- . Executivo;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

- . Processo Legislativo;
- . Protocolo eletrônico;
- . Transmissão ao vivo;
- . Votação eletrônica.

ITEM	MÓDULO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Assinatura Digital	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	Diário Oficial	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
03	Executivo (Integração)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
04	Processo Legislativo	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
05	Protocolo Eletrônico	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
06	Transmissão ao Vivo (TV Câmara)	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
07	Votação Eletrônica	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 2.200,00</b>	<b>R\$ 26.400,00</b>

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula II.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 02/2024 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula III.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2024 e neste Contrato, em especial, comprovação da realização de seguro contra acidentes pessoais em nome dos estagiários.

**Cláusula IV.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula V.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula VI.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**Cláusula VII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula VIII.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

### **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IX.** A Câmara Municipal de Vacaria, pagara a CONTRATADA, como remuneração pelo serviço aqui avençados, a importância mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor em 12 (doze) meses do contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Cláusula X.** O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal dos serviços ora contrato.

**Cláusula XI.** Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J.

**Cláusula XII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula XIII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula XIV.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XV.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVI.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

**Cláusula XVII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XVIII.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XIX.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**a)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XX.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXI.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Cláusula XXIII.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXIV.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXV.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

**Cláusula XXVI.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXVII.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XXVIII.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XXIX.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula XXX.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula XXXI.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula XXXII.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

### **DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXXIII.** O Prazo da assinatura é 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 02 de abril de 2024, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.



## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula XXXIV.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Cláusula XXXV.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula XXXVI.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 02/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XXXVII.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

**Cláusula XXXVIII.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se



obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 02/2024.

### **DO FORO**

**Cláusula XXXIX.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XL.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 02 de abril de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

**Softcam Soluções Ltda.,  
Fabrício de Souza,  
Presidente.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br